

22 58



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 100 /12.

Goiânia, 06 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**GOIÂNIA - GO**

**Senhor Presidente,**

Em aditamento ao Ofício Mensagem n. 087, de 1º de junho de 2012, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, esclareço que, após o envio do citado expediente, foi comunicado pela Pasta Fazendária, proponente do projeto capeado pela citada mensagem, que a Exposição de Motivos n. 021, de 30 de maio de 2012, por mim transcrita na citada mensagem, contém erro material, consubstanciado no parágrafo que trata da renúncia de receita, por conta da concessão do benefício fiscal para o leite UHT e para os demais produtos lácteos, exclusivamente no que diz respeito ao exercício indicado no texto que é o de 2012 e não 2011, como ali ficou indevidamente consignado.

A redação correta para o texto é a seguinte:

“Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que, da ampliação de benefício fiscal aqui exposta decorrerá renúncia de receita cujo impacto orçamentário-financeiro atingirá o montante de R\$5,2 milhões em **2012** e de R\$5,5 milhões nos dois exercícios seguintes para o leite UHT e de R\$9,4 milhões em **2012** e de 9,9 milhões nos dois exercícios seguintes, para os demais produtos lácteos.” (as datas em negrito referem-se aos erros materiais)

Apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 87 /12.

Goiânia, 1º de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**GOIÂNIA - GO**

**Senhor Presidente,**

Incluso à presente mensagem segue à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus pares projeto de lei que altera a Lei n. 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata de matéria tributária.

Segundo consta da Exposição de Motivos n. 021/12-GSF, de 30 de maio de 2012, autuada sob o n. 201200013002099, firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda, as razões da propositura são as seguintes:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, para nela inserir o item 3 na alínea “i” do inciso I e a alínea “s” no referido inciso, todos do art. 1º. Essas modificações visam, respectivamente, a conceder o benefício do crédito outorgado nas operações interestaduais, sendo 7% (sete por cento) nas operações com produtos lácteos relacionados e 9% (nove por cento) nas operações com leite UHT - “Ultra High Temperature”.

Essas operações interestaduais atualmente estão contempladas com crédito outorgado cujo percentual é de 5% (cinco por cento), e,



ESTADO DE GOIÁS



com a modificação contida na minuta anexa, esse percentual passará para 9% (nove por cento).

A ampliação do benefício nas saídas interestaduais de leite UHT e dos demais produtos lácteos enquadra-se aos fins visados pelo Estado de Goiás na concessão de benefícios fiscais, pois, além de propiciar melhor aproveitamento da cadeia produtiva do leite ao agregar valor a esse produto primário, aumenta a competitividade da indústria de laticínios aqui estabelecida, fato que contribui para a expansão e modernização do segmento, de forma a contribuir para a geração de emprego e renda, principalmente nas localidades onde estão estabelecidos os laticínios.

O art. 2º da minuta revoga o item 3 da alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei n. 13.453/99, porquanto o benefício previsto nesta alínea foi inserido na alínea "s" do referido inciso, em decorrência da ampliação do crédito outorgado concedido nas operações com produtos lácteos que passou de 5% (cinco por cento) para 7% (sete por cento).

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que, da ampliação de benefício fiscal aqui exposta decorrerá renúncia de receita cujo impacto orçamentário-financeiro atingirá o montante de R\$5,2 milhões em 2011 e de R\$5,5 milhões nos dois exercícios seguintes para o leite UHT e de R\$9,4 milhões em 2011 e de 9,9 milhões nos dois exercícios seguintes, para os demais produtos lácteos.

Informo que a concessão atende ao disposto no inciso II do referido artigo, porquanto o valor da perda foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo em vista estar superestimado o valor das perdas, já que no cálculo destas não houve distinção entre os benefícios da redução de base de cálculo e da isenção concedidos no início ou em elo intermediário de comercialização da mercadoria, os quais não provocam perda de arrecadação.

(...)"



ESTADO DE GOIÁS



Alio-me aos motivos do Secretário de Estado da Fazenda para o fim de enviar a propositura a essa Casa de Leis, com a solicitação de que a ela seja conferida a tramitação de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Altera a Lei nº 13.453/99, que trata de matéria tributária.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - .....

i) .....

3. leite UHT - “Ultra High Temperature”;

s) 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à operação interestadual realizada pelo estabelecimento industrial com produto relacionado em regulamento, desde que na sua industrialização haja sido utilizado leite como matéria-prima e o próprio industrial o tenha fabricado ou encomendado a sua industrialização em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás;

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 3 da alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999.

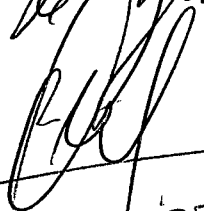
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

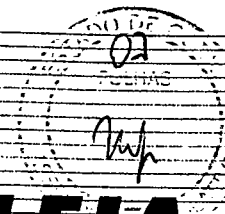
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2012, 124º da República.



Embolsinarse a Directoria  
Parlamentaria para las deudas que  
se deben.

Com. 54 de Junio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
S. SECRETARÍA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 06/06/2012    Nº do Processo: 2012002258

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO MENSAGEM Nº 100/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: ADITAMENTO

Observação:

EM ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM N. 087, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

Seção de Protocolo e Arquivo

2258



Ofício Mensagem nº 100 /12.

Goiânia, 06 de junho



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**GOIÂNIA - GO**

**Senhor Presidente,**

Em aditamento ao Ofício Mensagem n. 087, de 1º de junho de 2012, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, esclareço que, após o envio do citado expediente, foi comunicado pela Pasta Fazendária, proponente do projeto capeado pela citada mensagem, que a Exposição de Motivos n. 021, de 30 de maio de 2012, por mim transcrita na citada mensagem, contém erro material, consubstanciado no parágrafo que trata da renúncia de receita, por conta da concessão do benefício fiscal para o leite UHT e para os demais produtos lácteos, exclusivamente no que diz respeito ao exercício indicado no texto que é o de 2012 e não 2011, como ali ficou indevidamente consignado.

A redação correta para o texto é a seguinte:

“Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que, da ampliação de benefício fiscal aqui exposta decorrerá renúncia de receita cujo impacto orçamentário-financeiro atingirá o montante de R\$5,2 milhões em **2012** e de R\$5,5 milhões nos dois exercícios seguintes para o leite UHT e de R\$9,4 milhões em **2012** e de 9,9 milhões nos dois exercícios seguintes, para os demais produtos lácteos.” (as datas em **negrito** referem-se aos erros materiais)

Apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

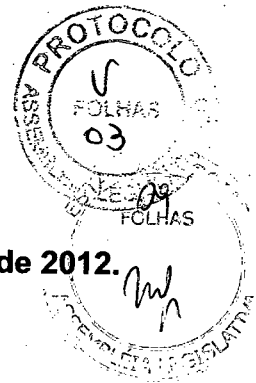




ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 87 /12.

Goiânia, 1º de junho de 2012.



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**GOIÂNIA - GO**

**Senhor Presidente,**

Incluso à presente mensagem segue à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus pares projeto de lei que altera a Lei n. 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata de matéria tributária.

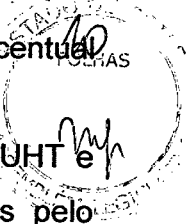
Segundo consta da Exposição de Motivos n. 021/12-GSF, de 30 de maio de 2012, autuada sob o n. 201200013002099, firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda, as razões da propositura são as seguintes:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, para nela inserir o item 3 na alínea “i” do inciso I e a alínea “s” no referido inciso, todos do art. 1º. Essas modificações visam, respectivamente, a conceder o benefício do crédito outorgado nas operações interestaduais, sendo 7% (sete por cento) nas operações com produtos lácteos relacionados e 9% (nove por cento) nas operações com leite UHT - “Ultra High Temperature”.

Essas operações interestaduais atualmente estão contempladas com crédito outorgado cujo percentual é de 5% (cinco por cento), e,



ESTADO DE GOIÁS



com a modificação contida na minuta anexa, esse percentual passará para 9% (nove por cento).

A ampliação do benefício nas saídas interestaduais de leite UHT e dos demais produtos lácteos enquadra-se aos fins visados pelo Estado de Goiás na concessão de benefícios fiscais, pois, além de propiciar melhor aproveitamento da cadeia produtiva do leite ao agregar valor a esse produto primário, aumenta a competitividade da indústria de laticínios aqui estabelecida, fato que contribui para a expansão e modernização do segmento, de forma a contribuir para a geração de emprego e renda, principalmente nas localidades onde estão estabelecidos os laticínios.

O art. 2º da minuta revoga o item 3 da alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei n. 13.453/99, porquanto o benefício previsto nesta alínea foi inserido na alínea "s" do referido inciso, em decorrência da ampliação do crédito outorgado concedido nas operações com produtos lácteos que passou de 5% (cinco por cento) para 7% (sete por cento).

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que, da ampliação de benefício fiscal aqui exposta decorrerá renúncia de receita cujo impacto orçamentário-financeiro atingirá o montante de R\$5,2 milhões em 2011 e de R\$5,5 milhões nos dois exercícios seguintes para o leite UHT e de R\$9,4 milhões em 2011 e de 9,9 milhões nos dois exercícios seguintes, para os demais produtos lácteos.

Informo que a concessão atende ao disposto no inciso II do referido artigo, porquanto o valor da perda foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo em vista estar superestimado o valor das perdas, já que no cálculo destas não houve distinção entre os benefícios da redução de base de cálculo e da isenção concedidos no início ou em elo intermediário de comercialização da mercadoria, os quais não provocam perda de arrecadação.

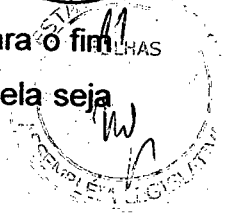
(...)"



ESTADO DE GOIÁS



Alio-me aos motivos do Secretário de Estado da Fazenda para o fim de enviar a propositura a essa Casa de Leis, com a solicitação de que a ela seja conferida a tramitação de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.



Apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Altera a Lei nº 13.453/99, que trata de matéria tributária.



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - .....

i) .....

3. leite UHT - “Ultra High Temperature”;

s) 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à operação interestadual realizada pelo estabelecimento industrial com produto relacionado em regulamento, desde que na sua industrialização haja sido utilizado leite como matéria-prima e o próprio industrial o tenha fabricado ou encomendado a sua industrialização em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás;

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 3 da alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

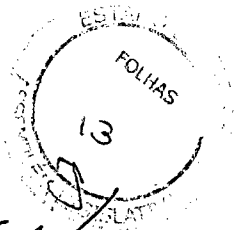
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2012, 124º da República.



Emboimada-se a Diretoria  
Parlamentar para as devidas pro-  
videncias.

Em, 59 de Junho de 2012.

J. SECRETARIA



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. EVANDRO MAGAL

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/06 / 2012.

Presidente: [Handwritten Signature]



Processo n.º: 2012002142  
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO  
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999,  
que trata de matéria tributária.  
Controle Rdep.

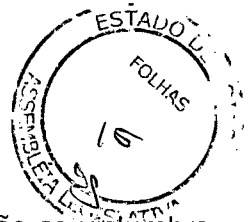
## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem nº 87, de 1º de junho de 2012, propondo a alteração da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, com o objetivo de conceder o benefício do **crédito outorgado** nas operações interestaduais, **sendo 7% (sete por cento) nas operações com produtos lácteos relacionados e 9% (nove por cento) nas operações com lei UHT - "Ultra High Temperature", o chamado leite de caixinha.**

As medidas contempladas, resumidas na ampliação do benefício nas saídas interestaduais de lei UHT e dos demais produtos lácteos, na forma explicitada por Sua Excelência, o Governador do Estado, **propiciará um melhor aproveitamento da cadeia produtiva do leite ao agregar valor a esse produto primário, aumentando, ainda, a competitividade da indústria de laticínios estabelecida em Goiás, de sorte a contribuir de forma efetiva na geração de emprego e renda regional.**

A iniciativa está assente com os ditames constitucionais e legais que regem a matéria nela versada, encontrando-se, nos autos, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que importará, **a norma decorrente, em renúncia de receita, cujo montante será da ordem de R\$5,2 milhões no corrente exercício e de R\$5,5 milhões nos dois subsequentes para as operações com o leite UHT e de R\$9,4 milhões em 2012 e de R\$9,9 milhões nos dois exercícios seguintes para os demais produtos lácteos.**

4




Face ao exposto, da análise do projeto em apreço não se vislumbra impedimentos à sua regular tramitação e aprovação, nesta douta Comissão, eis que presentes todos os requisitos constitucionais e legais em sua elaboração.

Face ao exposto, **e considerando a correção efetuada na presente propositura, por intermédio do aditamento encaminhado pelo Of. Mensagem nº 100/2012, manifesto-me por sua aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2012.

  
Deputado **EVANDRO MAGALHÃES**

RELATOR

Jar.



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) *Mário Roberto*

PELO PRAZO DE *Remuneração*

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em *14* / *06* / 2012.

Presidente:

*Solon Amaral*



**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

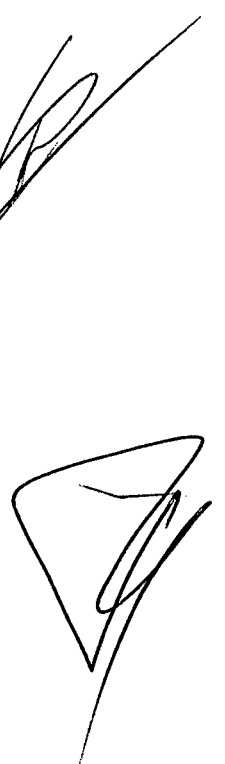
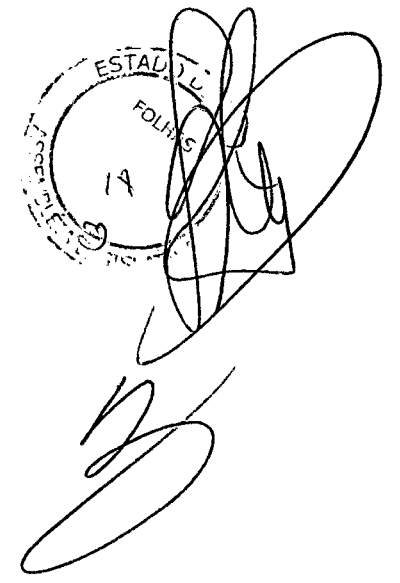
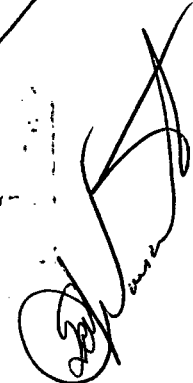
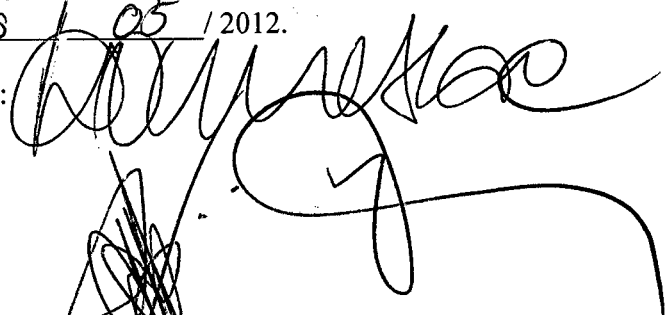
**Favorável à Matéria**

Processo Nº. 2142/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26 / 05 / 2012.

Presidente:

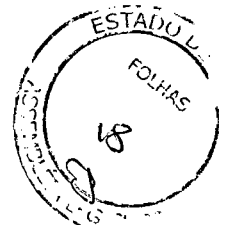


APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
À 9<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 06/06/2012  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 06/06/2012  
*[Handwritten Signature]*  
1<sup>o</sup> Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 589 – P

Goiânia, 27 de junho de 2012.

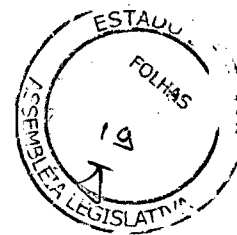
A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 200, aprovado em sessão realizada no dia 26 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 13.453/99, que trata de matéria tributária.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 200, DE 26 DE JUNHO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Altera a Lei nº 13.453/99, que trata de  
matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.  
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações:  
Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º .....  
I - .....  
i).....

3. leite UHT – “Ultra High Temperature”;

.....  
s) 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à operação  
interestadual realizada pelo estabelecimento industrial com produto relacionado em  
regulamento, desde que na sua industrialização haja sido utilizado leite como  
matéria-prima e o próprio industrial o tenha fabricado ou encomendado a sua  
industrialização em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás;  
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 3 da alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453,  
de 16 de abril de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de  
junho de 2012.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -

na Rua Manoel D'Abadia, nº 335, Centro, Anápolis-GO, destinado à realização dos seguintes eventos, naquele Município:

- I - 4º SARAU CULTURAL DE ANÁPOLIS, no dia 11 de julho de 2012, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- II - SEMINÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO SETOR MOVELEIRO DE ANÁPOLIS, no dia 04 de julho de 2012, no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);
- III - 2º ENCONTRO ESTRATÉGICO DA REGIÃO DE ANÁPOLIS, no dia 15 de agosto de 2012, no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- IV - PORTÕES ABERTOS DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS, nos dias 08 e 09 de setembro de 2012, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- V - 4ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, no dia 26 de setembro de 2012, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- VI - 1ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIA, no dia 24 de outubro de 2012, no importe de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- VII - 5º SARAU CULTURAL DE ANÁPOLIS, no período de 19 a 23 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço para instalação de estande, com a finalidade de divulgar as suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial, em cada um dos eventos.

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios mencionados no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para deles fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUIZIR - (Dotação Orçamentária: 2012.24.52.23.691.110.2171.03, Natureza da Despesa: 3.03.50.43.02, Fonte do Recurso: 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Alexandre Estay de Sant'Ana Direz

**LEI Nº 17.733, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

**AUT-200**

Altera a Lei nº 13.453/09, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- \* Art. 1º
- 1º
- 2º
- 3. leite UHT - "Ultra High Temperature";
- a) 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à operação interestadual realizada pelo estabelecimento industrial com produto relacionado, em regulamento, desde que na sua industrialização haja sido utilizado leite como matéria-prima e o próprio industrial o tenha fabricado ou encomendado a sua industrialização em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás;

Art. 2º Fica revogado o item 3 da alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Símbolo Cívico Direz

**DECRETO Nº 7.669, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

Altera o Decreto nº 7.163, de 1º de outubro de 2010, que restabeleceu a vigência do Decreto nº 5.595, de 17 de maio de 2002, o qual declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036000099.

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.163, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

\* Art. 1º

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º-A Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação mencionada neste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - deste ou de exercícios seguintes, cuja execução ficará condicionada ao cumprimento das formalidades de ordem financeira e orçamentária.

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.670, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

Declara de utilidade pública, para efeito de instituição de faixa de servidão, a área de terra que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001833 e nos termos dos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de faixa de servidão, em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdição da Secretaria das Cidades, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços públicos de água e coleta de esgoto sanitário do Município de Goiânia-GO, uma área de terra de 229,57 m², constituída por uma faixa de 6,00m de largura de propriedade de Flamboyant Urbanismo Ltda, Matrícula nº 48.588, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-Goiás, localizada no Bairro Jardim Vitória, destinada à implantação da rede coletora de esgoto sanitário naquele local, com as seguintes medidas e confrontações: "começo no marco M-17, cravado na divisa com a Gleba 7 e segue confrontando com o Bairro Jardim Vitória, com um azimuth magnético de 174º13'04" e distância de 38,12 metros, até o marco "M1", cravado na divisa com a Gleba 1, ponto final desta descrição".

Art. 2º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de emissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com a utilização de recursos próprios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200037001067, resolve:

I - exonerar o pessoal relacionado no quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão ali discriminados, todos da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:

EXONERAR	CARGO
ANTONIO CARLOS DE LIMA CPF nº 513.811.51-1	DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COB-1
EDUARDO CORRÊA PASSOS CPF nº 048.619.071-81	CHEFE DE GABINETE, COB-1

II - nomear o pessoal mencionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos de provimento em comissão ali especificados, todos da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:

NOMEAR	CARGO
ANTONIO CARLOS DE LIMA CPF nº 513.811.51-1	CHEFE DE GABINETE, COB-1
EDUARDO CORRÊA PASSOS CPF nº 048.619.071-81	DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COB-1

III - condicionar a eficácia dos provimentos mencionados no Inciso II deste Decreto ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.567, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010015133, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de setembro de 2011, ANSELMO DE OLIVEIRA FRANCO, CPF/MF nº 351.658.838-20, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Saúde, e nomear SÔNIA MARIA MANZI, CPF/MF nº 131.381.191-34, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001833 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso III alínea "a", 13, inciso II, 14, 16 e 18, inciso II, da Lei nº 10.480, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar ALTEMAR DA SILVA, CPF/MF nº 488.065.631-16, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear LUCIVANI FLORENTINA GOMES, CPF/MF nº 037.337.241-86, para exercer o referido cargo.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200046000231, resolve:

II - exonerar ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES, CPF/MF nº 000.510.161-48, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011;

III - exonerar ALOYSIA BARBOSA FERRARI, CPF/MF nº 000.469.136-12, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado das Cidades, e nomear ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES, CPF/MF nº 000.510.161-48, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta;

III - nomear HELOISA CHAVES MENDONÇA, CPF/MF nº 045.088.031-17, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor do Gabinete "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado das Cidades.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 16 de julho de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
*Diretor Parlamentar*